

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescentem-se, onde couberem, parágrafos ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, com as seguintes redações:

Art. 1º

.....

“Art. 36.....

.....

§ As instituições de ensino deverão ofertar itinerários formativos de todas as áreas constantes nos incisos I a V do caput, para garantir a efetiva liberdade de escolha dos alunos.



§ Integram as áreas do conhecimento a que se referem os incisos I a IV do caput os seguintes componentes curriculares obrigatórios:

I - linguagens:

- a) língua portuguesa;
- b) língua materna, para as populações tradicionais;
- c) língua estrangeira;
- d) arte;
- e) educação física;

II – matemática;

III - ciências da natureza:

- a) biologia;
- b) física;
- c) química;

IV - ciências humanas:

- a) história;
- b) geografia;
- c) filosofia;
- d) sociologia.

§ Outros conteúdos curriculares, a critério dos sistemas e das instituições de ensino, conforme definido em seus projetos político-pedagógicos, poderão ser incluídos na parte diversificada dos currículos do ensino médio, devendo ser tratados, preferencialmente, de forma transversal e integradora.



JUSTIFICAÇÃO

É necessário que o currículo nacional comum seja amplamente conhecido para que não exista margem para modificações que representem um retrocesso no que tange o direito à aprendizagem. Por isso é preciso que as disciplinas que compõe cada uma das áreas de conhecimento sejam descritas e determinadas.

Sala da Comissão, em 08 de Setembro de 2016.

Deputado PADRE JOÃO

2016.



CD/16966.24447-48